



LEI Nº 2.780, DE 5 DE DEZEMBRO 2022.

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a automedicação no Município de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Palmas, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a automedicação a ser realizada na primeira semana do mês de maio de cada ano, no período coincidente com o dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos, realizado no dia cinco de maio.

Art. 2º A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a automedicação tem como objetivo alertar, prevenir e promover a saúde através do desenvolvimento de ações que viabilizem:

I - o esclarecimento à comunidade sobre o uso indiscriminado de medicamentos como principais responsáveis pelos atos índices de intoxicação por remédios;

II - difundir e ressaltar informações sobre os fatores de risco e prevenção;

III - a orientação técnica para pessoas suscetíveis do uso da automedicação;

IV - ampla divulgação por meio de mídias sociais e assemelhados;

V - o engajamento dos profissionais da área da saúde e da sociedade em geral na luta pela conscientização e prevenção da automedicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de dezembro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 353/2021, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)